



OFÍCIO GAB/PM N°113/2019

Fênix, em 02 de setembro de 2019.

Senhor Presidente:

Atendendo os ofícios nº27 e 28/2019, datados de 27 de agosto do mesmo ano, estamos remetendo na íntegra os projetos de leis nº16 e 17/2019, os quais tramitarão nesta casa de leis conforme rege o regimento interno.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiamos na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná





Ofício GAB/PM nº 104/2019
Fênix, em 01 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamento à alta consideração dos senhores Vereadores, o Inclusive Projeto de Lei, que institui cargos em comissão para os diretores de escolas municipais níveis I e II, respectivas gratificações e as atribuições do cargo e dá outras providências, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,



ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Geraldo Gumercindo da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná





PROJETO DE LEI Nº16/2019

SÚMULA – Institui cargos em comissão para diretores de escolas municipais níveis I e II, altera a redação do Parágrafo único do artigo 23 e do artigo 24 e incisos da Lei Municipal nº 53/20007 estabelecendo as atribuições do cargo de diretor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei Municipal nº 11/2010 os seguintes cargos:

“QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL I	01	Gratificação
DIRETOR DE ESCOLA NÍVEL II	03	Gratificação

Art. 2º – o Parágrafo único do artigo 23 da Lei Municipal nº 53/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

§ 1º - A gratificação prevista nos incisos II e III deste artigo terá por base a jornada de 20 (vinte) horas semanais, e será proporcional à carga horária de trabalho do profissional, na respectiva função e não será cumulativa para fins de aposentadoria.”.

Art. 3º - o Artigo 24 e incisos I, II e III da Lei 53/2007, alterados pela Lei Municipal 34/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - Os servidores da carreira do magistério nomeados em cargos de comissão de diretor das escolas municipais terão direito a gratificação a ser acrescido aos vencimentos durante a nomeação em comissão, os seguintes percentuais:

I – Professor 40 (quarenta) horas no exercício do cargo de diretor de escola nível I, o percentual a ser acrescido poderá ser de até 40% (quarenta por cento) sobre o piso inicial da carreira a que faz jus;

II – Professor 20 (vinte) horas no exercício do cargo de diretor de escola nível I, o percentual a ser acrescido poderá ser de até 140% (cento e



quarenta por cento), sobre o piso inicial da carreira a que faz jus, para o exercício da função no período de 40 (quarenta) horas;

III – Professor 40 (quarenta) horas no exercício do cargo de diretor de escola nível II, o percentual a ser acrescido poderá ser de até 20% (vinte por cento), sobre o piso inicial da carreira que faz jus;

IV – Professor 20 (vinte) horas no exercício do cargo de diretor de escola nível II, o percentual a ser acrescido poderá ser de até 120% (cento e vinte por cento) sobre o piso inicial da carreira que faz jus, para o exercício da função no período de 40 (quarenta) horas.”

Art. 4º. O Vice-Diretor do estabelecimento de ensino será nomeado da mesma forma que o Diretor, dentre os membros do Magistério, podendo ser designado com substituto legal do mesmo, assumindo a função sob o compromisso de substituí-lo no período de afastamento, se comprometendo a frequentar curso de qualificação para o exercício do cargo de Diretor.

Parágrafo único – o Vice-Diretor da escola de Nível I, fará jus a uma gratificação de 40% (vinte por cento).

Art. 5º - São atribuições do Diretor:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;

II – Responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;

III – coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;

IV – Participar de programas de formação de diretores e gestores definidos pela Secretaria de Educação;

V – Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;

VI – Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes curriculares aprovadas pela rede municipal de ensino;

VII – coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;

VIII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;

IX - Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar e colocando-os em edital público;

X - Prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar;

XI - coordenar a construção coletiva do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e, após, encaminhá-lo à Secretaria de Educação e ao Núcleo Regional de Educação para a devida aprovação;

XII - garantir o fluxo de informações na unidade escolar, e desta, com os órgãos da administração estadual e municipal;

XIII - encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;

XIV - deferir e executar a matrícula e a transferência de alunos;

XV - Cumprir o calendário escolar, definido pela Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Núcleo Regional de Educação;

XVI - acompanhar, junto à equipe pedagógica, o trabalho docente, nos diferentes horários de trabalho, o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;

XVII - assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos;

XVIII - promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;

XIX - participar e analisar a elaboração dos Regulamentos Internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar e à Secretaria de Educação para aprovação;

XX - Supervisionar o estoque e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente às exigências sanitárias e aos padrões de qualidade nutricional, sob orientação da Secretaria de Educação;

XXI - definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa, da equipe pedagógica e da equipe auxiliar operacional, em consonância com as normativas existentes na Secretaria Municipal de Educação;

XXII - articular processos de integração da escola com a comunidade, em consonância com as normativas existentes na Secretaria Municipal de Educação;

XXIII - comunicar, obrigatoriamente, à Secretaria de Educação o cancelamento de demanda de funcionários e professores da unidade escolar que já cumpriram hora suplementar, horas-extras entre outras demandas;

XXIV - participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, junto à comunidade escolar, e em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;

XXV - cumprir com as orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXVI - assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino, conforme as demandas solicitadas pela Secretaria de Educação;

XXVII - zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;

XXVIII - manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus pares e com toda a comunidade escolar;

XXIX - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;

XXX - estar em período integral na função, com disponibilidade, inclusive, em horário noturno quando necessário, principalmente com relação à Educação de Jovens e Adultos - EJA;

XXXI - providenciar o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou for acidentado comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal de Educação;

XXXII - fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento do aluno;

XXXIII - executar todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor(a) de Escola;

XXXIV - providenciar a comunicação imediata ao Conselho Tutelar, nos casos de identificação de violência doméstica ou de suspeita de violência sexual;

XXXV - acompanhar e orientar as atribuições da equipe pedagógica (supervisão e orientação), indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Diretor(a).



Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação supervisionar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, e no caso de não atendimento às atribuições descritas nos incisos deste artigo, e nas demais legislações vigentes da esfera municipal, estadual e federal.

Art. 6º - A gratificação não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 01 de agosto de 2019.



ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº.016/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que cria cargos em comissão para diretores de escolas municipais níveis I e II, altera a redação do Parágrafo único do artigo 23 e do artigo 24 e incisos da Lei Municipal 53/2007 e cria as atribuições do cargo de direito de escola municipal e dá outras providências.

O objetivo do projeto é regularizar a função do diretor de escola municipal, carga horária e vencimentos.

Nosso objetivo é adequar nossa legislação ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,


ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
GERALDO GUMERCINDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

